



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº023/PMP/2021.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES PONTUAIS NO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PASSAEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo de Passabém, através de seus legítimos representantes, **aprova** e eu, **Ronaldo Agapito de Sá**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o Artigo 59, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 72, da Lei Complementar nº 001 de 27 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72. Será pago ao servidor, por ocasião das férias, adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal.

Parágrafo único: O servidor que fizer *jus* a mais de um período de férias consecutivos por ano fiscal, receberá o adicional de que trata o artigo em relação aos dois períodos de férias.

Art. 2º. Acrescenta-se o Art. 79-A, à Lei Complementar nº 001 de 27 de abril de 2007, com a seguinte redação:

Art. 79-A. Será permitida a conversão de 50% (cinquenta por cento) das férias em pecúnia, mediante requerimento do servidor apresentado 30 (trinta) dias antes do seu início, vedada qualquer outra hipótese de conversão em dinheiro.

Parágrafo único: A concessão da conversão das férias em pecúnia será deferido por ato do Secretário Municipal ao qual o servidor estiver vinculado, de acordo com a conveniência da administração pública.

Art. 3º. O art. 92 da Lei Complementar nº 001 de 27 de abril de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92. Após 4 (quatro) anos de exercício, o servidor efetivo poderá, a critério da Administração, obter licença sem remuneração, para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. Protocolado o requerimento, devidamente instruído, o servidor deverá aguardar em exercício, por até 30 (trinta) dias consecutivos, a concessão da licença.

§ 2º. Vencido o prazo previsto no parágrafo anterior e não publicado o respectivo ato, o servidor será liberado, sem remuneração, por igual período, após o que retomará ao exercício de seu cargo.

§3º. A licença poderá ser prorrogada por mais 01 (um) ano consecutivo, através do protocolo de novo requerimento devidamente fundamentado, o qual deverá ser realizado antes do término do período de licença concedido anteriormente, limitada a licença sem vencimento ao período máximo de 04 (quatro) anos consecutivos.

Art. 4º. O art. 94 da Lei Complementar nº 001 de 27 de abril de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 94. A concessão de nova licença somente ocorrerá após 03 (três) anos do término da anterior.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Passabém-MG, 12 de Julho de 2021.


Ronaldo Agapito de Sá
Prefeito Municipal.